



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 650/2001

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
FUMO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, cachimbos, charutos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em todas as repartições públicas do Município de Coronel Sapucaia, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Art. 2º Reputam-se repartições Públicas de que tratam o artigo anterior os seguintes locais:

- I- Prefeitura Municipal;**
- II- Câmara Municipal de Vereadores**
- III- Secretarias Municipais**
- IV- Estabelecimentos de Ensino e Creches, estendendo-se também as escolas particulares;**
- V- Outros órgãos sob controle da Administração Municipal.**

Art. 3º Não se aplica o disposto nesta lei, aos locais de trabalho de regime semi-aberto e nas dependências dos Ginásios de Esportes Municipais de Coronel Sapucaia.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação fica encarregada da confecção e afixação de cartazes e outras formas de divulgação da proibição de que trata esta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, 06 de novembro de 2001

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação
Em 06.11.2001